



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2020

DISPÕE SOBRE A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL DAS EDIFICAÇÕES POR MEIO DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO "TELHADO VERDE", AUXILIANDO NO COMBATE DE BOLHAS DE CALOR E NA FILTRAGEM DA POLUIÇÃO DOS CENTROS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os projetos de edificações habitacionais multifamiliares com mais de quatro pavimentos e não-habitacionais com mais de 300m² de área de cobertura deverão prever a implantação de "Telhado Verde" para sua aprovação.

Art. 2º O poder público municipal estabelecerá as condições e prazos para que os condomínios já edificados, comerciais ou residenciais passem a utilizar em suas coberturas o "telhado verde" a partir da edição desta lei.

Art.3º O "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, nativa ou com função alimentar nutricional, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se que:

I - "Telhado Verde" é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese.

II - Vegetação extensiva é a cobertura cujo solo varia de 25mm a 127mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins.

III - Vegetação intensiva é a cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º Somente será admitido como “Telhado Verde” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV - filtragem;
- V - substrato; e
- VI - vegetação.

Art. 6º O poder executivo regulamentará o detalhamento técnico necessários em até cento e vinte dias após a sua publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O "Telhado Verde" é uma camada de vegetação aplicada sobre a cobertura das edificações, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver parte do escoamento superficial e melhorar o microclima local. A lei do telhado verde já é uma realidade em diversos municípios brasileiros, inclusive em capitais como Recife, Porto Alegre e Florianópolis.

Fora do Brasil já existe há mais tempo e já faz parte da realidade das cidades de países como nos Estados Unidos e Singapura. O telhado verde resulta na sinergia da captação da água da chuva e do calor do Sol no sistema como um todo, mantendo assim a vida da terra e das plantas.

Entre as mais diversas vantagens com a aplicação do telhado verde, temos: Retenção da água da chuva; Conforto térmico e acústico; Diminuição da temperatura interna; diminuição da temperatura externa; reduz a poluição; promove a convivência com a natureza e traz beleza para o cinza do concreto.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO DE CAMARGO ASSIS
VEREADOR - CIDADANIA

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA